



Câmara Municipal

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Gabinete Vereador Washington Alves Uchôa

PROJETO DE LEI Nº 95 /2024

Dispõe sobre a criação do Cadastro e Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (Censo PcD) no âmbito do município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Cadastro e Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (Censo PcD) no âmbito do município de Volta Redonda, com a finalidade de coletar e atualizar informações para subsidiar o fortalecimento, o direcionamento e a ampliação das políticas públicas nas diversas esferas do governo voltadas para esse segmento da população.

Art. 2º - O Censo da Pessoa com Deficiência será atualizado constantemente, pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Cadastro e o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (Censo PcD), de forma online, visando a autodeclaração de dados pessoais, acessibilidade e condições de vida, que deverá ser respondido apenas uma vez, por CPF.

Art. 4º - O Cadastro e o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência são instrumentos de coleta de dados garantidores do acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de saúde, educação, cultura, e ao mercado de trabalho, no âmbito municipal.

§1º - O Censo será composto por informações detalhadas sobre as pessoas com deficiência, incluindo o contexto ambiental, as características educacionais, de moradia, de relação familiar, as barreiras arquitetônicas enfrentadas, o nível de acesso aos serviços de saúde, de educação, de cultura e lazer e as condições de saúde.

§2º - O Censo será destinado a pessoas com deficiências auditiva, física, visual, intelectual e com transtorno do espectro autista.

§3º - Os dados sobre crianças e adolescentes serão respondidos pelos pais ou responsáveis legais.

§4º - Todos os dados serão protegidos e mantidos sob sigilo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 5º - Concluído o Censo, os dados coletados serão encaminhados para os órgãos federais que atuam com as pessoas com deficiência para que possam se somar a outras pesquisas e estudos, na esfera nacional.

Art. 6º - Fica os órgãos municipais, da administração pública direta e indireta, obrigados a procederem a divulgação do cadastro.

Art. 7º - Caberá à prefeitura a realização de campanhas informativas e de divulgação do Censo PcD.

Art 8º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo firmar convênios/parceria com instituições privadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 28 de maio de 2024


VEREADOR

Washington Alves Uchôa
Vereador

Justificativa: Mais de 10% da população possui algum tipo de deficiência, sendo necessário reunir dados, conhecer a realidade desses cidadãos, onde estão e em que situação social se encontram, para subsidiar garantir a adequação, o direcionamento e a ampliação das políticas públicas que atendam às necessidades deste segmento populacional. Afinal, muito mais do que os demais cidadãos, são eles que enfrentam, rotineiramente, inúmeras dificuldades e barreiras derivadas da falta de planejamento das medidas governamentais.

O Art. 8º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispõe que “É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”.

O objetivo da pesquisa é levantar o maior número possível de informações e dados relativos às pessoas com deficiência em Volta Redonda. São esses dados que vão dar ao Governo Municipal o subsídio para a elaboração de políticas públicas efetivas para essa parcela da população.

As informações que serão fornecidas pela população vão nos dizer quais as grandes necessidades e urgências dessas pessoas nos mais diversos âmbitos de suas vidas. Por isso, quanto mais pessoas responderem, mais assertivo será o planejamento das nossas ações.

Prot.: _____/2024